



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26/10/2021
ÀS 16:26 Horas
Ass: +

Departamento Legislativo - 27 out 2021 08:19

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 64/2021

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

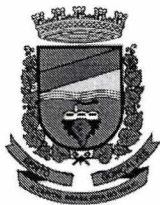
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA(PDT): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR ARI PELICIOI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 64/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e vinte e um.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 64/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/10/2021

AUTOR: Vereador Rafael Fantin (PSD)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 64/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o § 1º do Art. 43, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. (...) §1º Os animais devem ser encaminhados para adoção devidamente vacinados e castrados e, preferencialmente microchipados”.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 64/2021